



LEI Nº 2.089, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,35%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

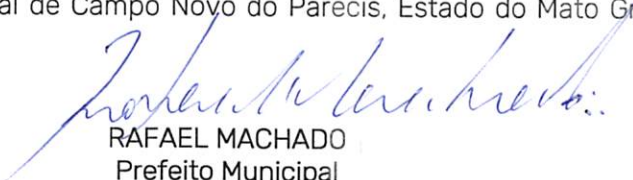
Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela ANEXA À ESTA LEI.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

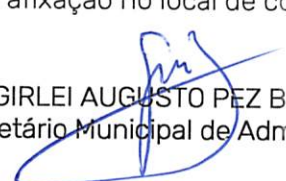
Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição e o Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capele
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019



Anexo 1
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
APORTE FINANCEIRO

0		58.547.771,60				
1	2019	60.459.746,56	(1.911.974,96)	3.422.249,81	1.510.274,85	35.261.412,29
2	2020	62.313.830,60	(1.854.084,04)	3.527.197,96	1.673.113,92	35.614.026,41
3	2021	63.866.008,39	(1.552.177,79)	3.615.057,08	2.062.879,29	35.970.166,68
4	2022	65.090.079,87	(1.224.071,49)	3.684.344,14	2.460.272,66	36.329.868,34
5	2023	65.958.152,61	(868.072,74)	3.733.480,34	2.865.407,60	36.693.167,03
6	2024	66.236.839,70	(278.687,09)	3.749.255,08	3.470.567,99	37.060.098,70
7	2025	65.487.354,15	749.485,54	3.706.831,37	4.456.316,91	37.430.699,68
8	2026	64.645.662,52	841.691,63	3.659.188,44	4.500.880,08	37.805.006,68
9	2027	63.705.760,06	939.902,46	3.605.986,42	4.545.888,88	38.183.056,75
10	2028	62.661.277,03	1.044.483,03	3.546.864,74	4.591.347,77	38.564.887,32
11	2029	61.505.456,73	1.155.820,30	3.481.440,95	4.637.261,25	38.950.536,19
12	2030	60.231.132,24	1.274.324,49	3.409.309,37	4.683.633,86	39.340.041,55
13	2031	58.830.701,76	1.400.430,48	3.330.039,72	4.730.470,20	39.733.441,97
14	2032	57.296.102,48	1.534.599,29	3.243.175,61	4.777.774,90	40.130.776,39
15	2033	55.618.782,82	1.677.319,66	3.148.232,99	4.825.552,65	40.532.084,15
16	2034	53.789.673,12	1.829.109,70	3.044.698,48	4.873.808,18	40.937.404,99
17	2035	51.799.154,48	1.990.518,64	2.932.027,61	4.922.546,26	41.346.779,04
18	2036	49.637.025,72	2.162.128,75	2.809.642,97	4.971.771,72	41.760.246,83
19	2037	47.292.468,46	2.344.557,26	2.676.932,18	5.021.489,44	42.177.849,30
20	2038	44.754.009,98	2.538.458,48	2.533.245,85	5.071.704,33	42.599.627,79
21	2039	42.009.483,92	2.744.526,06	2.377.895,32	5.122.421,37	43.025.624,07
22	2040	39.045.988,63	2.963.495,29	2.210.150,30	5.173.645,59	43.455.880,31
23	2041	35.849.842,99	3.196.145,65	2.029.236,40	5.225.382,04	43.890.439,11
24	2042	32.406.539,55	3.443.303,44	1.834.332,43	5.277.635,86	44.329.343,51
25	2043	28.700.694,97	3.705.844,58	1.624.567,64	5.330.412,22	44.772.636,94
26	2044	24.715.997,34	3.984.697,63	1.399.018,72	5.383.716,35	45.220.363,31
27	2045	20.435.150,46	4.280.846,88	1.156.706,63	5.437.553,51	45.672.566,94
28	2046	15.839.814,70	4.595.335,76	896.593,28	5.491.929,04	46.129.292,61
29	2047	10.910.544,35	4.929.270,35	617.577,98	5.546.848,33	46.590.585,54
30	2048	5.626.721,18	5.283.823,17	318.493,65	5.602.316,82	47.056.491,39
31	2049	(33.515,93)	5.660.237,11	(1.897,13)	5.658.339,99	47.527.056,31
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.089, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,35%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela ANEXA À ESTA LEI.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição e o Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo 1

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
APORTE FINANCEIRO

PORTARIA Nº 099, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA ATENDER AO PROGRMA SAMU – Técnico de Enfermagem.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 116/2020, datado em 12 de fevereiro de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Técnico de Enfermagem – SAMU.

2.A Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2020 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino, matrícula nº 0582, CPF: 534.935.081-15;

II – Secretária: Elaine Aparecida da Silva, matrícula nº 2596, CPF nº 693.489.361-15;

III – Membro: Gildevan Cabral de Araujo, matrícula nº 2643, CPF nº 033.488.331-83;

IV –Membro: Givaldo Acioli Macedo, matrícula nº 2834, CPF nº 019.083.421-88;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 097, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

NOMEIA A SERVIDORA TATIANE GEBAUER, EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM: a empresa CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA – ME, CNPJ nº 04.444.582/0001-56, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 totalizando R\$ 995.791,40 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Campo Verde, 13 de fevereiro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira